



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 03546/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1438 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Flávia Lima de Araújo Gomes	Vitalício
Anna Livia de Araújo Gomes	Temporário

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Marcos Antônio Gomes.**
- 1.2.2. Matrícula: **518.743-5.**
- 1.2.3. Cargo: **3º Sargento.**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar do Estado da Paraíba (ativo).**

1.3. ATOS:

- 1.3.1. Data: **07/01/2016 (fls. 14/15).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 20/01/2016 (fls. 29/30).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu, em relatório inicial (fls. 29/30), pela legalidade dos atos concessórios das pensões, formalizados pelas Portarias de fls. 14 e 15, entendendo pelo seu registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção das pensões, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos concessórios das pensões, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2016.

Em 12 de Maio de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO